

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS – ASLETO

CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, associação assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 07 de abril de 1989, com sede e foro nesta Capital, na Praça dos Girassóis s/n.º, nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, neste Estatuto designada simplesmente **ASLETO**, com patrimônio e personalidade distinta da de seus associados, tem como fundamentos:

I – promover o bem-estar de todos os associados, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – manter neutralidade em questões político-partidárias e religiosas;

III – exercer democracia representativa;

IV – fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;

V – pautar-se pelos princípios de responsabilidade sócio-ambiental, como balizadores das suas práticas administrativas e negociais.

Parágrafo único. A ASLETO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A ASLETO tem por finalidade:

I – promover a união entre os seus associados e familiares;

II – contribuir para o desenvolvimento da comunidade;

III – defender os direitos, prerrogativas e interesses dos associados.

IV – promover diretamente, ou através de convênio, assistência médica, hospitalar, odontológica e outros serviços para seus associados e dependentes.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a ASLETO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas, bem como promover intercâmbio com outras entidades e associações de classe.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 3º. A ASLETO manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembléia Geral:

I – Fundadores - funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins que assinaram a ata de fundação da ASLETO;

II – Efetivos - funcionários do quadro efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins inscritos na ASLETO e respectivos parentes, até primeiro grau, ascendentes ou descendentes;

III – Comissionados - funcionários do quadro comissionado da administração e da assessoria da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins inscritos na ASLETO e respectivos parentes, até primeiro grau, ascendentes ou descendentes;

IV – Comunitários – todo e qualquer cidadão da comunidade convidado por um associado da ASLETO, devidamente aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme regulamentação aprovada no Regimento Interno da sede campestre;

V – Honorários – todo Deputado ou ex-Deputado Estadual inscrito na ASLETO;

VI – Beneméritos - todos que, sendo ou não funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, tenham contribuído de forma relevante para o ideal associativo e que, por indiscutível mérito, fizerem jus a esse título, concedido em Assembléia Geral, por sugestão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º. Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

§ 2º. Os sócios comunitários, honorários e beneméritos, exceto quando funcionários da Assembléia Legislativas do Estado do Tocantins, não poderão fazer parte dos Órgãos da ASLETO, não podendo votar nem serem votados.

§ 3º. Os sócios comissionados poderão votar, mas não poderão ser votados.

Art. 4º. Para admissão de sócios é necessário apresentação de proposta por escrito, preenchida pelo candidato em impresso próprio da ASLETO, destinada ao Presidente da Diretoria Executiva, que decidirá da sua conveniência ou não.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso ao Conselho Deliberativo em primeiro grau e à Assembléia Geral, em segundo e último grau de recurso.

Art. 5º. Para sua identificação, deve o sócio possuir carteira de associado expedida pela ASLETO.

SEÇÃO II

DIREITOS

Art. 6º. Ao associado, em dia com suas obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

I - freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASLETO, observados os regulamentos específicos;

II – gozar dos benefícios e auxílios definidos neste Estatuto e em seus regulamentos, após carência de 60 (sessenta) dias e desconto de duas contribuições mensais;

III – participar das assembleias gerais;

IV - votar e ser votado, de acordo com as disposições legais constantes no presente Estatuto, ficando vedada a representação;

V – requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as disposições legais constantes no presente Estatuto;

VI - manifestar-se, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASLETO;

VII – pedir exclusão do quadro de associados;

VIII – apresentar sugestões e planos, por escrito, para melhoria do quadro social;

IX – assistir às reuniões dos Conselhos da ASLETO, observados os respectivos Regimentos.

X – renunciar por motivo justo e fundamentado ao desempenho de cargo eletivo.

SEÇÃO III

DEVERES

Art. 7º. São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASLETO;

II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASLETO;

III – zelar pelo bom nome da ASLETO, promovendo por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento dela, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;

IV – pagar as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;

V – promover, entre os sócios, o espírito harmônico de colaboração e solidariedade humana;

VI – comunicar à secretaria a mudança de endereço e de lotação na Assembleia Legislativa, código em folha de pagamento e outros casos de interesses recíprocos;

VII - exibir sua carteira social onde for obrigatória a sua apresentação;

VIII – zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação;

IX – comparecer às Assembleias Gerais;

X – colaborar na busca dos fins da Associação.

Art. 8º. Os sócios não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas em nome da

ASLETO.

SEÇÃO IV

PENALIDADES

Art. 9º. A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro associativo.

§ 1º. Será advertido o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º. Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º. A suspensão será de no mínimo de 30 (trinta) dias e de no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que ele estiver sujeito neste lapso de tempo, ficando suspenso os benefícios, a participação em Assembléias Gerais e o direito de votar e ser votado, neste mesmo período.

§ 4º. O associado que requerer Assembléia Geral Extraordinária, e a ela não comparecer, fica impedido de participar de 02 (duas) Assembléias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, apresentado por escrito até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia requerida, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 5º. Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria Executiva, com recurso para o Conselho Deliberativo, em primeiro grau e à Assembléia Geral em segundo e último grau de recurso, o associado que:

a) deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com a ASLETO;

b) sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

c) causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à ASLETO;

d) cometer fraude no processo eleitoral;

e) praticar ato que atente contra a moral ou prejudique o nome da ASLETO;

f) depredar imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes ou colocados à disposição da ASLETO;

g) for exonerado a bem do serviço público.

§ 6º. Na situação referida na alínea “g” do parágrafo anterior, deste artigo, a exclusão do associado do quadro social ficará em suspenso até que sejam esgotados os recursos administrativos e judiciais interpostos pelo associado.

Art. 10. Dos atos de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, impostas pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao associado infrator.

Art. 11. Da decisão do Conselho Deliberativo sobre a aplicação da pena de exclusão do quadro social,

caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 12. O associado excluído do quadro social na hipótese da letra “a”, do § 5º, do art. 9º, deste Estatuto, poderá ser readmitido pelo Presidente, desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas e acrescidas dos juros moratórios previstos em lei.

Art. 13. A exclusão do quadro associativo não elimina a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Art. 14. Os sócios investidos de mandato eletivo ou não, responderão solidária e ilimitadamente pelos atos manifestadamente contrários a este Estatuto e para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente, respondendo ainda, por todos os danos causados à ASLETO.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. São os seguintes os órgãos da ASLETO:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento dos Órgãos mencionados neste artigo.

§ 2º. Fica facultado à Diretoria Executiva constituir Departamento auxiliar e ou administrativo a ela vinculado, no número necessário à consecução dos objetivos da ASLETO, com Diretores não remunerados, podendo solicitar associado para serviços no seu âmbito de ação, sempre como auxiliares não remunerados e sob sua inteira responsabilidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral, composta pelos sócios com direito de votarem e de serem votado, constitui o Órgão máximo da ASLETO, podendo decidir, ordinária e extraordinariamente, de quaisquer assuntos de interesse social, inclusive destituir membros dos Órgãos Deliberativo, Executivo e Fiscal.

§ 1º. É presidente nato das Assembléias Gerais o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia será instalada, por ordem, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 3º. Verificando-se a ausência de todos esses titulares, qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos

sociais, instalará a Assembléia, observando as exigências estatutárias.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente na primeira quinzena do mês de maio, para discussão e aprovação dos atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, referentes ao exercício do ano anterior;

II – bianualmente na primeira quinzena do mês de junho, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de Edital afixado na sede social da ASLETO ou publicado na imprensa diária, especificando os assuntos que devem ser exclusivamente tratados.

Art. 19. Considerar-se-á instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para seu funcionamento em primeira convocação, o Presidente anunciará o adiamento da reunião para meia hora depois, quando então, declarará instalada a Assembléia em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 20. Os trabalhos das Assembléias Gerais são registrados em atas lavradas pelo Secretário da Diretoria Executiva, em livro próprio para esse fim, assinadas obrigatoriamente pelos membros da Mesa e pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, facultativamente, por qualquer associado presente.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e prestação de contas da Diretoria Executiva, que, com os respectivos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devem ser apresentados anualmente;

II – aprovar suas próprias atas;

III – alterar o Estatuto;

IV – decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupantes de qualquer cargo dos Órgãos da ASLETO;

V – conhecer a comunicação de renúncia de membros de qualquer cargo dos Órgãos da ASLETO;

VI – apreciar decisões de qualquer órgão que dependam do seu referendo;

VII – decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;

VIII – decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da ASLETO;

IX – aprovar o Estatuto da ASLETO.

Art. 22. A Assembléia Geral dos sócios poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada:

I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – por 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, ou 1/5 (um quinto), com a aprovação do Conselho Deliberativo, expressando no requerimento os objetivos da convocação,

devendo constar o nome legível, a assinatura e o número de inscrição dos associados requerentes.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Art. 23. As Assembléias Gerais Extraordinárias aprovarão suas próprias atas.

Art. 24. A presença dos sócios nas Assembléias Gerais será verificada pelas respectivas assinaturas em livro para esse fim destinado.

Art. 25. O Presidente da Assembléia Geral, no caso de empate de votação, dará o voto de Minerva.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ter, entre si, laços de parentescos em linha reta ou colateral até segundo grau, nem vínculo matrimonial.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos conselheiros.

§ 1º. Toda matéria submetida ao Conselho Deliberativo será aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O voto dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser por aclamação, nominais ou secretos.

§ 3º. Perderá o mandato e não poderá se candidatar na eleição seguinte, o conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou intercaladas.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger seu secretário e relator das matérias;

II – examinar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço, as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

III – aprovar ou não as despesas extraordinárias, ou seja, aquelas não previstas, bem como as ordinárias, superiores a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no País;

IV – deliberar, em primeiro grau de recurso, sobre atos interpostos contra a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V – apresentar sugestões ou esclarecimentos que julgar oportunos;

VI – solicitar esclarecimentos sobre atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, os balancetes mensais, bem como a proposta orçamentária e

as reprogramações do exercício civil;

VIII – aprovar ou não a elaboração ou modificações do Regimento Interno elaborado para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IX – convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembléia Geral Extraordinária, por sua própria deliberação ou atendendo a requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme prescreve o art. 22 deste Estatuto;

X – propor modificações ou alterações do presente Estatuto à Assembléia Geral;

XI – aprovar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que convocar;

XII – resolver os casos não previstos neste Estatuto e em regulamentos de interesse da ASLETO.

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como reuniões do Conselho Deliberativo;

II – representar o Conselho Deliberativo;

III – convocar associados para preencher vagas no Conselho, em razão de renúncia ou abandono de titulares;

IV – abrir e rubricar os livros de ata e de presença das reuniões do Conselho;

V – designar e presidir comissões para execução de trabalhos da competência do Conselho;

VI – decidir sobre pedido de demissão de conselheiro.

Art. 31. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente em suas atribuições, sempre que necessário;

III – secretariar, redigir e ler as atas das reuniões do Conselho;

IV – responder pelo expediente da secretaria do Conselho;

V – publicar os avisos e comunicações referentes às reuniões do Conselho e assuntos diversos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e de tantos Diretores quantos forem os Departamentos instituídos no Regimento Interno, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição de seus membros no mesmo cargo por mais um pleito, cujos mandatos iniciar-se-ão a partir de 1º de julho.

§ 1º. O membro da Diretoria Executiva que se ausentar, sem justificativa escrita, por mais de 30 (trinta) dias, terá seu cargo declarado vago e não poderá ser candidato na eleição seguinte.

§ 2º. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Executiva que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, não podendo ser

candidato na eleição seguinte.

§ 3º. O Diretor de Departamento terá seu mandato vinculado à Diretoria Executiva que o criou.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente por convocação do seu Presidente e considerar-se-á legalmente constituída para deliberar sobre os assuntos de sua competência, com 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

II – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, com recursos para o Conselho Deliberativo;

III – resolver sobre inclusão ou exclusão de sócios, com recurso para o Conselho Deliberativo;

IV – solicitar ao Departamento de Recursos Humanos da Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins que a informe da exoneração ou afastamento do Quadro de Pessoal desta Casa de Leis de sócio efetivo ou comissionado da ASLETO, sempre que ocorrer, para regularização das possíveis pendências financeiras junto à Associação.

V – deliberar sobre o pedido de exoneração de seus Diretores;

VI – autorizar as despesas ordinárias até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país e as extraordinárias, se aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo;

VII – apresentar ao Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês de maio, o relatório completo do movimento administrativo e financeiro da ASLETO;

VIII – conseguir recursos financeiros e autorizar as despesas necessárias e imprescindíveis aos serviços, respeitadas as restrições do inciso V deste artigo;

IX – comparecer, quando convocado, através de um representante, às reuniões do Conselho Deliberativo, para prestar-lhe esclarecimentos e cientificar-se das deliberações;

X – deliberar sobre todos os assuntos administrativos da ASLETO e que digam respeito à consecução de seus objetivos, inclusive os programas e projetos, respeitando as limitações estabelecidas neste Estatuto;

XI – elaborar e modificar o seu Regimento Interno que será aprovado ou não pelo Conselho Deliberativo;

XII – aprovar e assinar as respectivas atas das reuniões da Diretoria Executiva;

XIII – nomear, com aquiescência dos indicados, dentre os sócios com direito a voto, os diretores dos Departamentos que criar;

XIV – elaborar relatórios anuais das atividades desta Diretoria, balanço anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente;

XV – elaborar previsão orçamentária semestral;

XVI – encaminhar ao Conselho Deliberativo relatórios de suas atividades, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato.

Art. 35. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- II – observar e fazer cumprir este Estatuto;
- III – despachar o expediente com o Secretário, o Tesoureiro e os demais Diretores, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- IV – admitir e demitir empregados e auxiliares fixando-lhes os respectivos salários;
- V – visar o pagamento das despesas aprovadas e autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessários da Diretoria Executiva;
- VII – assinar diplomas de sócios, carteiras de identificação e diploma de honra ao mérito;
- VIII – assinar, juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiros, os cheques e demais documentos referentes aos pagamentos efetuados;
- IX – no caso de qualquer medida urgente, não podendo reunir-se em sessão a Diretoria Executiva, tal medida deverá ser tomada juntamente com os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- X – autorizar a celebração de contratos e distratos;
- XI – administrar a sede e suas dependências, bem como os serviços prestados pela ASLETO;
- XII – efetuar a compra de móveis e imóveis, com autorização prévia do Conselho Deliberativo;
- XIII – aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- XIV – convocar e abrir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- XV – fazer publicar o balanço anual, bem como as demonstrações financeiras exigidas pela legislação, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Ordinária;
- XVI – nomear comissões para assuntos e estudos de interesse da ASLETO.

§ 1º. O balancete mensal deverá ser entregue ao Conselho Fiscal até o dia 20 do mês subsequente.

§ 2º. O Presidente da ASLETO será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal, respectivamente.

§ 3º. Compete ao Presidente da ASLETO representar ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, a Associação.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- II – auxiliá-lo na administração, quando para isso for solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – assumir a Presidência no caso de vacância e nela permanecer até o fim do mandato.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário da Diretoria:

- I – organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria da ASLETO, bem como as relativas ao protocolo, arquivo social, pessoal, material e serviços gerais;
- II – assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria-Executiva;
- III – responder pelo expediente da Secretaria, apresentando informações sobre seu movimento, sempre que necessário;

IV – atender prontamente às deliberações do Presidente, fornecendo-lhes os dados necessários ao relatório anual;

V – elaborar, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, os relatórios anuais e mensais das atividades;

VI – organizar e elaborar, mensalmente, o quadro de movimento geral da ASLETO, dando-lhe publicidade.

Art. 38. Compete ao Tesoureiro:

I – organizar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria da ASLETO;

II – promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à ASLETO;

III – assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabelecer obrigações de caráter econômico ou financeiro;

IV – preparar balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os em conjunto com o Presidente;

V – assinar, com o Presidente, os títulos e documentos a que se refere o inciso VIII, do art. 35, deste Estatuto;

VI – autorizar a efetivação de pagamentos;

VIII – movimentar, com o Presidente, contas em estabelecimentos bancários;

IX – organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ASLETO;

X – lançar em livro próprio todos os bens móveis e imóveis da ASLETO, com seus valores estimativos;

XI – comunicar ao Presidente, incontinentemente, as irregularidades surgidas na Tesouraria, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários aos demais Órgãos da ASLETO;

XII - apresentar à Diretoria na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro anterior, o qual, depois de examinado e julgado, será submetido ao Conselho Fiscal e finalmente, com o parecer do Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral;

XIII - facultar ao Conselho Fiscal o exame de todos os documentos relativos à escrituração e aos saldos existentes em caixa e nos bancos, sempre que o referido Conselho solicitar;

XIV - apresentar à Diretoria, mensalmente, a lista dos sócios em débito;

XV – apresentar à Diretoria, quando da desfiliação de qualquer sócio, as pendências financeiras deste junto à ASLETO;

XVI - apresentar à Diretoria Executiva, na 1ª quinzena do mês subsequente, o balancete de contas da ASLETO.

Art. 39. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por 2/3 (dois terço) de seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41. O Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, será constituído de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dos sócios, juntamente com os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre as questões econômico-financeiras que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

II - examinar os livros e papéis relativos à vida econômico-financeira da ASLETO, autenticando os balancetes mensais da tesouraria;

III - emitir parecer prévio dentro de 10 (dez) dias, sobre o relatório, a previsão orçamentária e a prestação de contas enviados pelo Presidente da Diretoria Executiva e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

IV - comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades verificadas na documentação de receitas e despesas ou nos livros de escrituração contábil e fiscal;

V - analisar o Orçamento Anual elaborado pela Diretoria Executiva e, após aprovação, encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Toda deliberação do Conselho Fiscal será tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a justificativa do voto vencido.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, todos os meses, ou extraordinariamente, sempre que julgar necessário;

Parágrafo único. Perderá o mandato e não poderá se candidatar na eleição seguinte, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou intercaladas.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões do referido Conselho, dirigir os trabalhos e articular-se com os demais poderes sociais.

Art. 45. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal redigir, lavrar e ler as atas e o parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. O patrimônio da ASLETO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 47. A vida financeira da ASLETO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, sendo mantidos em

arquivos seus comprovantes.

§ 1.º. O exercício financeiro da ASLETO será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2.º. Obriga-se a ASLETO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 48. Constitui receitas da ASLETO:

I – a contribuição mensal dos sócios fundadores, efetivos e comissionados, que será de 1% (um por cento) do subsídio ou vencimento, conforme for o caso, descontado em folha de pessoal;

II – a mensalidade dos sócios honorários, que será correspondente a 10% (dez por cento) do menor subsídio vigente na Assembléia Legislativa;

III – a contribuição mensal e o valor da taxa de admissão do sócio comunitário a serem definidos conforme disposto no § 4º deste artigo;

IV – as rendas patrimoniais;

V – as rendas eventuais e taxas diversas;

VI – os saldos de exercício;

VII – as doações, legados, auxílios e/ou subvenções dos poderes públicos;

VIII – os resultados de participação em convênios e contratos com Instituições públicas ou privadas;

IX – o resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da ASLETO ou a cargo dela;

X – o resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;

XI – as rendas sobre promoções de eventos sociais;

XII - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASLETO.

§ 1º. Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações, da sede recreativa, serviços, constituição e aumento do patrimônio social.

§ 2º. O patrimônio não responde pelos compromissos ou atos praticados pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com observância dos preceitos deste estatuto.

§ 3º. Os sócios beneméritos são isentos de mensalidades.

§ 4º. A contribuição mensal e o valor da taxa de admissão do sócio comunitário deverão ser votados em Assembléia Geral, por proposição da Diretoria Executiva, devidamente ratificada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, se aprovados, serão regulamentados pelo Regimento Interno da ASLETO.

Art. 49. Constitui despesas da ASLETO:

I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;

II – pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;

III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;

IV – gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;

V – gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

- VI – custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII – pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASLETO;
- VIII – as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX – custo das mercadorias comercializadas.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Até 30 (trinta) dias corridos antes do término do mandato dos membros dos Órgãos da ASLETO, o Presidente do Conselho Deliberativo instalará o processo eleitoral, definirá o calendário e nomeará os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva da ASLETO para mais um único período, não alcançando, tal proibição, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 51. A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que os outros 02 (dois) membros serão nomeados dentre os associados que não sejam candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 52. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o edital e a cédula eleitoral;
- II - proceder ao registro das chapas;
- III - responsabilizar-se pela guarda das urnas;
- IV - apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra a votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral formará as mesas receptoras e de apuração de votos.

§ 2º. Até 05 (cinco) dias antes do início da votação, serão divulgados locais e horários de votação.

Art. 53. A Diretoria Executiva colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral, especificamente no que se refere ao acesso a informações do quadro de associados, além da igualdade no uso da sede da Assembléia, tão-somente para encontros ou reuniões.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 54. Não poderá ser votado o associado que estiver:

I – com menos de 01 (um) ano de inscrição no quadro social;

II – com contribuições vencidas;

III – com seus direitos sociais perdidos ou suspensos;

IV – com as contas dos exercícios anteriores não aprovadas;

V – na condição de servidor não efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 55. Os candidatos serão inscritos em chapas completas, para todos os cargos da ASLETO, numeradas segundo a ordem de registro.

§ 1º. O registro de candidato somente será homologado pela Comissão Eleitoral depois de atendidas as exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. Até 05 (cinco) dias antes da votação será admitida substituição de candidatos.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 56. No processo eleitoral, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas na Legislação Eleitoral.

Art. 57. O trabalho eleitoral da mesa receptora terá a duração de até 08 (oito) horas contínuas, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Art. 58. Durante a apuração dos votos, somente poderão permanecer no recinto da Mesa receptora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, os candidatos a Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, os eleitores, somente durante o tempo de votação.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

Art. 59. Só poderão votar os associados inscritos no quadro social com no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo único. Será divulgada a lista dos associados aptos a votarem 02 (dois) dias antes da eleição.

Art. 60. São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira de Associado;

b) Carteira de Identidade.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM

Art. 61. Instalada, a Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes se participou da votação a maioria absoluta dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Art. 62. Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Conselho Deliberativo, para que este convoque nova votação dentro de quinze dias.

§ 1º. A nova votação será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades legais.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, apenas as chapas inscritas para a eleição poderão concorrer à segunda votação.

Art. 63. O prazo para recurso é de dois dias úteis após a proclamação do resultado. A Comissão Eleitoral terá quatro dias úteis para apreciar, julgar e divulgar sua decisão.

Art. 64. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra-recibo, na secretaria da ASLETO, no horário normal de funcionamento.

Art. 65. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 66. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 15 (quinze) dias após a decisão anulatória.

Art. 67. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído-se o dia do começo e incluído-se o do vencimento.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, lavrando-se a competente ata.

Art. 69. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, proclamando em seguida o resultado da eleição.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 60% (sessenta por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, que apresentarão o respectivo projeto para discussão e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Art. 71. Nenhum associado que não pertença ao quadro efetivo da Assembléia Legislativa poderá propor qualquer alteração ao Estatuto Social da ASLETO.

Art. 72. A ASLETO somente será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que a deliberação deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. No caso de ser ultimada a dissolução da ASLETO, a própria Assembléia Geral Extraordinária nomeará uma comissão encarregada de sua liquidação, bem como designará uma Instituição Filantrópica ou Beneficente legalmente constituída no Estado do Tocantins, registrada no CNSS (Conselho

Nacional de Serviço Social), para receber os saldos verificados no patrimônio social.

Art. 73. O ano social da ASLETO coincide com o ano civil.

Art. 74. O exercício dos cargos eletivos, regulados por este Estatuto, será em caráter gracioso, sendo vedado qualquer forma de remuneração.

Art. 75. O emblema da ASLETO deverá ser usado em todos os seus impressos, distintivos e flâmulas.

Art. 76. Os bens da ASLETO só poderão ser alienados para fins plenamente justificados e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 77. A ASLETO manterá contabilidade regular, bem como, livro, ficha ou outra forma de cadastro patrimonial.

Art. 78. Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 79. Nos termos do Código Civil vigente, a ASLETO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo único. Em caso de responsabilização comprovada da ASLETO, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

Art. 80. É vedado ao associado se fazer representar nas Assembléias Gerais através de terceiros.

Art. 81. Em caso de falecimento do associado, os parentes de primeiro grau, ascendentes e descendentes, na forma legal, gozarão de todos os direitos, exceto o de votarem e de serem votados.

Parágrafo único. A contribuição social continuará sendo descontada em folha de pagamento dos pensionistas, ou de outra forma legal.

Art. 82. O presente Estatuto será transcrito no livro próprio da secretaria, publicado por extrato no Diário Oficial e levado, para registro, ao cartório competente.

Art. 83. O associado que se desfiliar da ASLETO só poderá retornar ao quadro desta obedecendo a um período de carência de 06 (seis) meses, pagando uma multa equivalente a 05 (cinco) mensalidades.

Art. 84. Os cargos vagos dos Órgãos da ASLETO serão preenchidos dentro de 10 (dez) dias, por indicação dos Presidentes dos respectivos Órgãos.

Art. 85. O Presidente ao ser empossado fará o seguinte juramento: **“PROMETO, PERANTE DEUS E TODOS OS ASSOCIADOS, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR OS DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS E REGULAMENTOS DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO”**.

Art. 86. A Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO tem sede e foro nesta Capital.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo

e Fiscal, até o final do mandato.

Art. 88. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação após a devida aprovação em Assembléia Geral.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas – TO, 26 de novembro de 2007.

CONSELHO DELIBERATIVO

David Siffert Torres José Silva Neves

Presidente

Membro

Núbia Martins Frazão Santos

Membro

Olívio dos Santos

Membro

Walesca Giradi de Oliveira

Membro

DIRETORIA EXECUTIVA

Rose Mary Alves Cerqueira

Presidente

Tânia Maria de Moura

Vice-Presidente

Leusa Maria da Silva Borges

1º Secretária

Juliana Cavalcante de Oliveira

2º Secretária

Regismarques Soares Camarço

1º Tesoureiro

Osmar Ferreira dos Santos

2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

João Pedro Alves de Brito

Presidente

Arquimar Coelho da Luz

Membro

Maria Rosane Alves Miranda

Membro

Othon Diogo Araújo

Membro

Valterlei de Oliveira Alvarenga

Membro

Última atualização em Qui, 29 de Outubro de 2009 16:30